



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI COMPLEMENTAR Nº 451/2025 DE 1 DE OUTUBRO DE 2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 357/2022, DE
02 DE MARÇO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE AS
FUNÇÕES GRATIFICADAS, PRIVATIVAS DE
SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO
MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o § 7º do artigo 4º da Lei Complementar 357/2022, de 02 de março de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º
.....

§ 7º As funções gratificadas desta Lei Complementar não podem ser atribuídas a titulares de cargos de provimento em comissão, ficando, no entanto, ressalvada, para o exercício das funções gratificadas da Tabela II do Anexo I, a sua atribuição ao ocupante de cargo de provimento em comissão que seja titular, originariamente, de cargo de provimento efetivo.”(NR)

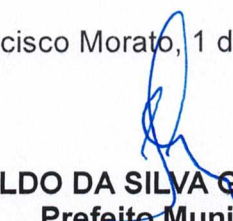
Art. 2º O anexo I, da Lei Complementar nº 357/2022, de 02 de março de 2022, no que diz respeito ao rol das funções gratificadas, passa a vigorar com a redação do anexo constante da presente Lei Complementar.

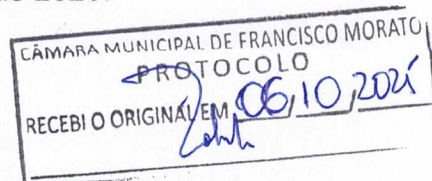
Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de recursos próprios orçamentários, suplementados, se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

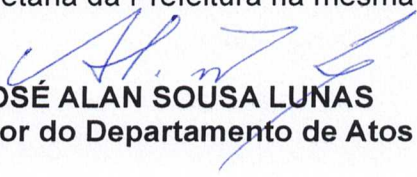
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 1 de outubro de 2025.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos





Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

ANEXO I

TABELA I

FUNÇÃO GRATIFICADA	BASE DE CÁLCULO GRATIFICAÇÃO
Gestor de Equipamento	R\$ 5.302,49
Coordenador de Equipamento Social	R\$ 5.302,49
Subcomandante	R\$ 5.302,49
Corregedor da Guarda Civil Municipal	R\$ 5.302,49
Ouvidor da Guarda Civil Municipal	R\$ 5.302,49

TABELA II

FUNÇÃO GRATIFICADA	GRATIFICAÇÃO FIXA
Pregoeiro ou Agente de Contratação	R\$ 2.600,00
Presidente de Comissão ou Comitê	R\$ 2.600,00
Encarregado de Dados (Lei Geral de Proteção de Dados)	R\$ 2.600,00
Membro de Comissão	R\$ 1.600,00
Membro de Comitê	R\$ 1.600,00
Gestor de Serviço (coordenador do serviço, liderança)	R\$ 675,00



Ah

20/10/2014



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Francisco Morato, 26 de setembro de 2025.

Mensagem nº 95/2025.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
a/c. Sr. Rodrigo Martins de Sena – Presidente,

Nesta,

Excelentíssimo Senhor Presidente e

Dignos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de
Francisco Morato, Estado de São Paulo,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de Lei Complementar que **ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 357/2022, DE 02 DE MARÇO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE AS FUNÇÕES GRATIFICADAS, PRIVATIVAS DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Encaminho à elevada consideração desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que trata da alteração da Lei Complementar nº 357/2022, para estabelecer que as funções gratificadas não poderão ser atribuídas a titulares de cargos de provimento em comissão, salvo quando estes também forem titulares de cargo efetivo no quadro de pessoal, bem como para promover a alteração do anexo I quanto a unificação dos valores percebidos aos membros das comissões e comitês.

Inicialmente, a alteração proposta tem por objetivo fortalecer o papel do servidor público efetivo nas posições de maior responsabilidade técnica, operacional, burocrática e administrativa, reservando-lhe o exercício de funções gratificadas como forma de reconhecimento pela assunção de atribuições adicionais, não previstas originalmente no seu cargo de origem.

Destaca-se que a função gratificada não representa um novo cargo na estrutura organizacional, mas sim uma designação transitória, mediante atribuição de tarefas específicas de maior complexidade, com correspondente retribuição pecuniária.

A outra medida proposta visa contemplar as boas práticas e o legado positivo da atuação das comissões e comitês no âmbito das políticas públicas locais.

A unificação dos parâmetros para fixação das gratificações permitirá a equiparação dos valores percebidos e a melhor harmonia com a estrutura de comissões e comitês atualmente vigentes.

Ao permitir tais adequações, a Administração Municipal manterá a qualidade dos serviços prestados à população, ao mesmo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

tempo em que promoverá a economicidade na gestão de pessoal, evitando a necessidade de novos provimentos efetivos para atividades de natureza pontual. Além disso, como é sabido, as funções gratificadas são fundamentais para a designação de responsáveis por atividades técnicas específicas e pela condução de processos internos essenciais à boa execução das políticas públicas.

Ressaltamos que as ações praticadas pela Prefeitura atrelam-se às diretrizes de Excelência buscada pela atual gestão, que aderiu aos objetivos de desenvolvimento sustentável da agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) implementando como diretriz de política pública, conforme Lei Municipal nº 3041/2019, mormente atendendo aos seguintes objetivos:

Objetivo 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

Meta 16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

Meta 16.7 Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

Assim, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os nobres Vereadores saberão aperfeiçoá-lo, se necessário, e, sobretudo, reconhecer a necessidade de sua aprovação.

Diante do exposto, nos termos do Art. 215 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, solicitamos à apreciação de Vossas Excelências para que seja o projeto de lei discutido e aprovado em caráter de urgência.

Por fim, convicto de que o Projeto será objeto de ampla e democrática discussão, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de respeito e consideração.

Respeitosamente,


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal





Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Aprovado em 1179 na 10 sessão Ordinária discussão
em 10 de 2025
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 321/2025 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 357/2022, DE 02 DE MARÇO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE AS FUNÇÕES GRATIFICADAS, PRIVATIVAS DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o § 7º do artigo 4º da Lei Complementar 357/2022, de 02 de março de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º
.....

§ 7º As funções gratificadas desta Lei Complementar não podem ser atribuídas a titulares de cargos de provimento em comissão, ficando, no entanto, ressalvada, para o exercício das funções gratificadas da Tabela II do Anexo I, a sua atribuição ao ocupante de cargo de provimento em comissão que seja titular, originariamente, de cargo de provimento efetivo.”(NR)

Art. 2º O anexo I, da Lei Complementar nº 357/2022, de 02 de março de 2022, no que diz respeito ao rol das funções gratificadas, passa a vigorar com a redação do anexo constante da presente Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de recursos próprios orçamentários, suplementados, se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 26 de setembro de 2025.



ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

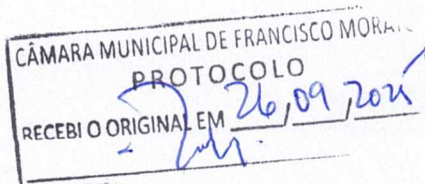
ANEXO I

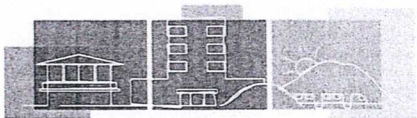
TABELA I

FUNÇÃO GRATIFICADA	BASE DE CÁLCULO GRATIFICAÇÃO
Gestor de Equipamento	R\$ 5.302,49
Coordenador de Equipamento Social	R\$ 5.302,49
Subcomandante	R\$ 5.302,49
Corregedor da Guarda Civil Municipal	R\$ 5.302,49
Ouvidor da Guarda Civil Municipal	R\$ 5.302,49

TABELA II

FUNÇÃO GRATIFICADA	GRATIFICAÇÃO FIXA
Pregoeiro ou Agente de Contratação	R\$ 2.600,00
Presidente de Comissão ou Comitê	R\$ 2.600,00
Encarregado de Dados (Lei Geral de Proteção de Dados)	R\$ 2.600,00
Membro de Comissão	R\$ 1.600,00
Membro de Comitê	R\$ 1.600,00
Gestor de Serviço (coordenador do serviço, liderança)	R\$ 675,00





Previsão Alteração valor Comitê para Comissão

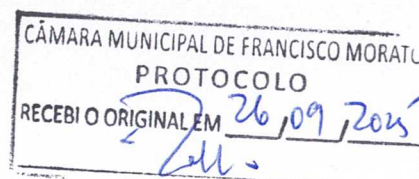
	Out. 2025	Nov. 2025	Dez. 2025	total
	Mensal - 10 membros	Mensal - 10 membros	Mensal - 10 membros	Mensal - 10 membros
Comitê Valor Atual R\$: 675,00	R\$ 6750,00	R\$ 6750,00	R\$ 6750,00	R\$ 20.250,00
Alteração para Comissão R\$: 1.600,00	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 48.000,00
Diferença	R\$ 9.250,00	R\$ 9.250,00	R\$ 9.250,00	R\$ 27.750,00

Jan/26	Fev/26	Mar/26	Abril/26	Mai/26	Jun/26	Jul/26	Ago/26	Set/26	Out/26	Nov/26	Dez/26
16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00

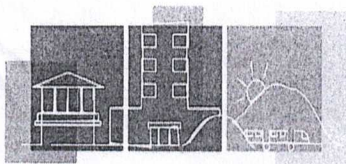
Total ano 2026: 192.000,00

Jan/27	Fev/27	Mar/27	Abril/27	Mai/27	Jun/27	Jul/27	Ago/27	Set/27	Out/27	Nov/27	Dez/27
16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00

Total ano 2027: 192.000,00



Bueno
Aline de Oliveira Bueno
Diretora de Gestão de Pessoas
25.09.25



DECLARAÇÃO

Declaro que as despesas recorrentes referentes a alteração da Lei Complementar N° 357/2022, conforme Processo N° 12.013/2025, estão compatíveis com o Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias assim como, seus reflexos serão considerados nos projetos de leis orçamentárias correspondentes, a serem encaminhados em época própria.

Francisco Morato, 26 de setembro de 2025.


BRUNO FERNANDES MESQUITA
Secretário da Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
PROTOCOLO
RECEBI O ORIGINAL EM 26/09/2025
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO Rua

Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 – Centro

CEP 07901-020 C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

www.camarafranciscomorato.sp.gov.br



Aprovado em 11709 sessão 10 de 2025
Em 1 de 10 de 2025
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO E COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2025, DISPONDO SOBRE: ALTERA A LEI Nº 357/2022, DE 02 DE MARÇO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE AS FUNÇÕES GRATIFICADAS, PRIVATIVAS DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o Projeto de Lei epigrafado.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às análises da comissão encarregada das matérias afetas a tributação, orçamento, finanças e contabilidade.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 32/2025, pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE [assinatura]

RELATOR: HELIO GOMES DA SILVA [assinatura]

MEMBRO: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA [assinatura]

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PRESIDENTE: DR. JOÃO PAULO RODRIGUES AMORIM [assinatura]

RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA [assinatura]

MEMBRO: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

Aprovado em 11-10-2025 discussão
na 10 sessão ordinária
em 10 de outubro de 2025
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 82/2025
DE 1 DE OUTUBRO DE 2025

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2025

Nobres Pares,

REQUEREMOS a Mesa, ouvido o Douto Plenário na forma regimental, com fulcro no artigo 190, inciso VI do Regimento interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, seja apreciado em Regime de Urgência, o seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2025 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025 - ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 357/2022, DE 02 DE MARÇO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE AS FUNÇÕES GRATIFICADAS, PRIVATIVAS DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADALTO DE JESUS SILVA _____

ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS _____

EDSON NEPOMUCENO DA SILVA _____

HÉLIO GOMES DA SILVA _____

JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE _____

JOÃO NELSON DOS REIS ALVES _____

JOÃO PAULO RODRIGUES AMORIM _____

JOÃO RAPOSO PEREIRA _____

JOSIAS PAES LANDIM _____

MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA _____

RAQUEL DONIZETE DE MACENO CUNHA _____

Plenário Vereador Gilvan do Nascimento, na data supra.

Rodrigo Martins de SENA
PRESIDENTE

DATA SUPRA.

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA

Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro
C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01
Tel/fax 4489.8888
Email: camarafrmorato@uol.com.br

AUTÓGRAFO Nº 142/2025
DE 1 DE OUTUBRO DE 2025
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
32/2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº
357/2022, DE 02 DE MARÇO DE 2022, QUE
DISPÕE SOBRE AS FUNÇÕES
GRATIFICADAS, PRIVATIVAS DE
SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO
MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO
MORATO APROVA;

Art. 1º Fica alterado o § 7º do artigo 4º da Lei Complementar 357/2022, de 02 de março de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 7º As funções gratificadas desta Lei Complementar não podem ser atribuídas a titulares de cargos de provimento em comissão, ficando, no entanto, ressalvada, para o exercício das funções gratificadas da Tabela II do Anexo I, a sua atribuição ao ocupante de cargo de provimento em comissão que seja titular, originariamente, de cargo de provimento efetivo.”(NR)

Art. 2º O anexo I, da Lei Complementar nº 357/2022, de 02 de março de 2022, no que diz respeito ao rol das funções gratificadas, passa a vigorar com a redação do anexo constante da presente Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de recursos próprios orçamentários, suplementados, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro

C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

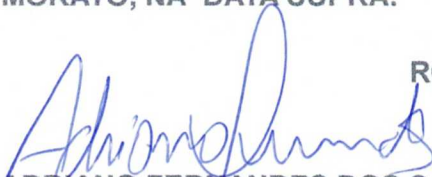
Tel/fax 4489.888

Email: camarafmrorato@uol.com.br

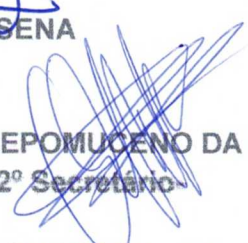
Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, NA DATA SUPRA.


ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS
- 1º Secretário -


RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -


EDSON NEPOMUCENO DA SILVA
- 2º Secretário -

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.


ROBERTO GOMES DA SILVA
Coord. de Assuntos Parlamentares

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE

RECEBIDO
DATA: 01-10-25
HORÁRIO: 14h
VISTO: ✓



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro

C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/fax 4489.888

Email: camarafrmorato@uol.com.br

Handwritten signature

ANEXO I

TABELA I

FUNÇÃO GRATIFICADA	BASE DE CÁLCULO GRATIFICAÇÃO
Gestor de Equipamento	R\$ 5.302,49
Coordenador de Equipamento Social	R\$ 5.302,49
Subcomandante	R\$ 5.302,49
Corregedor da Guarda Civil Municipal	R\$ 5.302,49
Ouvidor da Guarda Civil Municipal	R\$ 5.302,49

TABELA II

FUNÇÃO GRATIFICADA	GRATIFICAÇÃO FIXA
Pregoeiro ou Agente de Contratação	R\$ 2.600,00
Presidente de Comissão ou Comitê	R\$ 2.600,00
Encarregado de Dados (Lei Geral de Proteção de Dados)	R\$ 2.600,00
Membro de Comissão	R\$ 1.600,00
Membro de Comitê	R\$ 1.600,00
Gestor de Serviço (coordenador do serviço, liderança)	R\$ 675,00

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE

RECEBIDO

DATA: 05-10-25

HORÁRIO: _____

VISTO: Handwritten signature